PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63 /2021

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5350, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

AUTOR: Claudemir Zanco - PL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/04/2021

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O vereador Claudemir Zanco - PL propôs o Projeto de Lei em tela justificando a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 5.350/2019, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

Aduz o proponente que nenhum pátio de recolhimento de veículo é coberto, nem mesmo o pátio do Detran e das policias, locais estes que os veículos abandonados em via pública e recolhidos ficam depositados.

Justifica ainda que seria um investimento desnecessário, além do mais encareceria a prestação do referido serviço.

Por fim, afirma que para dar segurança ao empresário interessado em investir nesta atividade, importante é isentá-lo da responsabilidade quanto aos possíveis danos causados ao veículo guinchado e guardado por ele.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua a legislação vigente, empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

É bem verdade que há inúmeros veículos retirados de circulação em nosso município, os quais necessitam de um local adequado destinado a guarda e depósito dos mesmos, sem portanto, descuidar das ações fitossanitárias, evitando dessa maneira a proliferação de insetos, animais peçonhentos e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue e demais doenças.

Ocorre que, para que haja um bom trabalho prestado à comunidade, entendo ser necessário a inclusão de alguns requisitos mínimos, que devem ser atendidos pela empresa recolhedora antes do veículo ser removido da via, visando com isso documentar a real situação do veículo no ato da remoção, evitando que tanto a empresa recolhedora quanto o Executivo Municipal sejam judicialmente responsabilizados por danos e/ou avarias ao veículo que não deram causa.

Diante da redação dada ao projeto de lei em questão, a qual isenta a empresa recolhedora do veículo de danos causados tanto na remoção quanto na guarda, entendo ser de suma importância a inclusão da obrigatoriedade do check list no ato da remoção, ou seja, a empresa recolhedora colherá diversos dados tanto do proprietário e/ou possuidor do veículo como da situação a qual o veículo se apresenta, devendo após a coleta destas informações o responsável da empresa e do veículo assinar o check list, consequentemente, isentará a empresa e o município de danos não causados por estes no ato da remoção e guarda.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária 63/2021, o qual atende o que determina a legislação vigente, atendendo ainda ao que preceitua o art. 62 do

Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opto em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 10 de maio de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro